LEI MUNICIPAL Nº 5.195, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONO
Em: 30/06/2022
Roberto Pina Oliveira
Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Roberto Pina Oliveira**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores públicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante prevê o artigo 18, § 1º; e artigo 25, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município; o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 2º. A contratação temporária somente deverá ocorrer em casos excepcionais, para atender necessidades urgentes e emergenciais de interesse público.

Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei deverá ser realizada quando:

I - existirem necessidades imediatas de atendimento de serviços públicos e o quantitativo de servidores efetivos em atividade for insuficiente para a execução de tais serviços e as demais atividades essenciais;

II - houver necessidade de implantação imediata de novos serviços;

III - os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Orgão Judiciário competente;

IV - não for possivel a realização imediata de concurso público para preenchimento de vagas existentes:

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova - CEP 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA
CNPJ: 05.191.333/0001-69 Site: www.igarapemiri.pa.gov.br E-mail: gabinete@igarapemiri.pa.gov.br

V - outros casos de força maior ou fortuitos, considerados de excepcional interesse público e em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. A contratação imediata obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação de que tratavo artigo 3º, cessará quando da homologação de concurso público, para o cargo objeto da contratação.

Art. 4º. O vencimento-base será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º. O contrato administrativo dos servidores admitidos temporariamente, é regido durante sua vigência, no que for compativel, pelo Regime Jurídico adotado pelo Município, em relação aos seus servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao servidor/a contratado/a, além da remuneração do cargo, os seguintes direitos:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sob o vencimento-base;

II - 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina anual ou proporcional;

Parágrafo único - Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários e fiscais.

Art. 7º. O contrato administrativo temporário deverá especificar alguns requisitos, como o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuidas ao mesmo; remuneração e prazo de duração, alem de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O contrato será celebrado em numero de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova - CEP 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA
CNPJ: 05.191.333/0001-69 Site: www.igarapemiri.pa.gov.br E-mail: gabinete@igarapemiri.pa.gov.br

Art. 8º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de escolaridade/qualificação exigida aos servidores do quadro efetivo.

Art. 9º. Será rescindido o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso prévio ou qualquer notificação extrajudicial ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado mediante concurso público para o cargo objeto da contratação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo objeto da contratação, fazendo jus o/a servidor/a contratado/a, ao recebimento do 1/3 (terço) de férias e do 13º (décimo terceiro salário), proporcionais aos meses trabalhados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 4.745/94, de 10 de fevereiro de 1994, e a de nº 4.855/98, de 30 de dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 30 de junho de 2022.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova - CEP 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA
CNPJ: 05.191.333/0001-69 Site: www.igarapemiri.pa.gov.br E-mail: gabinete@igarapemiri.pa.gov.br